



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 139/2017 - PJPI/TJPI/CLC

Processo SEI nº 17.0.000009988-0

Pregão Eletrônico nº 49/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE SE ESPECIFICA ABAIXO:

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105**, com registro no CNPJ/MF nº **10.540.909/0001-96**, sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA**, CNPJ Nº 03.698.620/0001-34, sediada na Rua George Ohm, 206, Bloco B, 1º Andar, Conjunto 103, São Paulo-SP, CEP nº 04576-020, telefone (11) 4410-4380, e-mail contato@green4t.com, neste ato representada pelos Srs. Antonio Donizete Lopes Bob, RG nº 17.775.801-2 SSP/SP, CPF nº 085.329.288-46 e Váner Benedito Soares da Silva, RG nº 17.176.801-2 SSP/SP, CPF nº 072.694.318-50, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao **Procedimento Licitatório nº 49/2017**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, (Processo SEI nº 17.0.000009988-0), que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolatividade dos casos omissos, pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados para supervisão, manutenção e suporte técnico aos sistemas e subsistemas do Datacenter do TJ/PI (26m2), bem como das áreas externas, piso elevado, NOC incluindo o sistema KVM e de supervisão, Quadros elétricos, Sistema de Climatização, Sistema de detecção e combate a incêndio, Sistema CFTV, Sala UPS e grupo gerador, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de todos os subsistemas e espaços conjugados, a serem executados de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.1.1. Para efeitos deste Contrato, entende-se por Datacenter toda a área que serve ao núcleo de processamento de dados do TJ/PI, incluindo a célula estaque, NOC (núcleo de operações), sala de UPS, grupo gerador bem como todo o instrumental elétrico e de dados convergentes ao espaço designado Datacenter.

1.1.2. O escopo consiste na prestação de serviços técnicos especializados para supervisão, e desenvolvimento de planos de manutenção, atendimento emergencial aos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura de missão crítica do complexo do Datacenter do TJ/PI.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- Edital da Licitação e Anexos;
- Termo de Referência;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços contratados o valor total de **R\$ 436.587,84 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços técnicos especializados para supervisão, manutenção e suporte técnico aos sistemas e subsistemas do Datacenter do TJ/PI (26m2), bem como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos, peças e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do elemento orçamentário descrito abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

CODIGO:	4490-39
Descrição:	Serviços Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
FONTE:	18
PROJETO/ATIVIDADE:	1674
Classificação Funcional:	0206100851686

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O local de prestação dos serviços será nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, localizado na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI.

4.2. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no local onde a solução se encontrar instalada (on-site), por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante, e sem qualquer ônus adicional.

4.3. De forma a permitir a prestação dos serviços com o atingimento dos SLA's estabelecidos faz-se necessária a disponibilidade de 01 (um) Técnico Eletrotécnica com horário de trabalho compreendido de segunda a sexta-feira das 08h às 18h lotado em base local (Teresina-PI), bem como em regime de plantão para atender chamados excepcionais, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.4. Os serviços de suporte técnico com manutenção preventiva programada e evolutiva deverão ser agendados com a equipe técnica do TJ/PI e, de preferência, realizados durante o horário de expediente. Eventualmente, no caso dos serviços a serem executados implicarem em riscos ao funcionamento normal da Datacenter, os serviços deverão ser realizados em horário alternativo, incluindo finais de semana e feriados.

4.5. A tabela abaixo sumariza as diversas etapas da execução contratual, exceto quando especificado o contrário. Todos os prazos têm como referência a data de publicação do contrato.

Descrição	Prazo
Reunião de alinhamento do contrato	15 (quinze) dias úteis
Entrega do cronograma de manutenções periódicas	05 (cinco) dias úteis contados da reunião de alinhamento
Realização das manutenções periódicas programadas	Durante toda a vigência contratual
Entrega dos relatórios de manutenção mensais para atestação	24 (vinte e quatro) horas após a conclusão das atividades
Atestação para fins de pagamento mensal	5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido pelo fiscal

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após a publicação do contrato, seu plano de manutenção preventiva, indicando o planejamento das visitas, de forma que haja pelo menos uma visita mensal da equipe técnica. Caso haja necessidade de adequações, o plano de manutenção apresentado deverá ser revisado e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### A) DOS CHAMADOS TÉCNICOS

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, mediante número 0800 ou número fixo local em Teresina, com atendimento em vernáculo oficial do Brasil.

4.8. A critério do TJ/PI, os prazos para encerramento dos chamados poderão ser suspensos quando coincidirem com horário fora do expediente ou quando não houver técnico disponível para acompanhar a equipe da empresa CONTRATADA.

4.9. Os chamados técnicos serão registrados e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do TJ/PI. Cada registro deverá conter a data e horário de abertura do chamado, a descrição do serviço solicitado ou do erro ou falha relatada ou detectada e a classificação do chamado conforme o nível de severidade.

4.10. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

4.11. Os chamados somente podem ser encerrados mediante autorização do TJ/PI e quando o problema houver sido solucionado e ou a dúvida sanada.

4.12. O atendimento de um chamado técnico será considerado solucionado quando:

Nível	Descrição
ALTA	A solução estiver operante, isenta de comprometimento significativo de disponibilidade ou desempenho
MEDIA	A solução estiver operante, isenta de comprometimento de disponibilidade ou desempenho.
BAIXA	Consultas realizadas tenham sido respondidas.

4.13. Os problemas reportados serão classificados por nível de severidade, na seguinte forma:

Grau de	Descrição
---------	-----------

severidade	
ALTA	Problemas graves, que prejudicam a operação do ambiente, causando impactos significativos em seu desempenho ou a indisponibilidade dos serviços. Ex.: sistema elétrico ou de refrigeração inoperante.
MÉDIA	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições a operação do ambiente, mas que não causam impacto significativo sobre a produtividade ou disponibilidade dos serviços de TI do TJ/PI.
BAIXA	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente e que exigem ações para esclarecimentos técnicos, monitoração de serviços, execução ou acompanhamento de rotinas sobre o ambiente objeto da contratação, incluindo atualização de softwares ou firmwares.

4.13.1. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pelo TJ/PI. Caso ocorra reclassificação para um nível de maior severidade, haverá nova contagem de prazo;

4.13.2. Os chamados somente podem ser encerrados mediante autorização do TJ/PI, que deverá receber um retorno da CONTRATADA no sentido de confirmar a aceitação ou não do serviço prestado e se for o caso autorizar o encerramento do chamado respectivo;

4.13.3. O tempo máximo para solução dos problemas ou dúvidas varia de acordo com a criticidade dos mesmos, conforme descrito a seguir:

- Os problemas classificados como de severidade ALTA deverão ser resolvidos em até 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- Os problemas classificados como de severidade MÉDIA deverão ser resolvidos em até 1 (um) dia útil, contado a partir da abertura do chamado;
- Os problemas classificados como de severidade BAIXA, deverão ser resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

#### B) DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

4.14. A periodicidade dos serviços objeto deste Contrato, conforme descrito no Termo de Referência, ocorrerá na seguinte previsão:

4.14.1. Manutenção preventiva da sala segura Sala Cofre (célula estanque) - 26m<sup>2</sup>:

Item	Visitas / Ano
Portas	04
Blindagens	04
Painéis e Luminárias	04
Elementos da Sala	02
Abertura blindagem	Sob demanda

4.14.2. Manutenção preventiva dos pisos elevados e dos corredores técnicos:

Item	Visitas / Ano
Nivelamento	04
Reforços	01
Trocas de placas do piso elevado	Sob demanda
Leitos aramados: novos e alteração da rota	Sob demanda

4.14.3. Manutenção preventiva de limpeza geral: todos os ambientes e os corredores técnicos:

Item	Visitas / Ano
Pisos Elevado / Piso de Fundo	02
Leitos aramado e Cabos	02
Elementos do DC, Portas, Luminárias e Móveis.	02

4.14.4. Manutenção preventiva no sistema de energia:

Item	Visitas / Ano
Quadros de energia: reapertos e limpeza	04
Aterramento	04
Manutenções de UPS (02x UPS 32KVA Symmetra APC)	04
Manutenções de baterias	04
Manutenções dos geradores (01x Cummins 81KVA)	12
Instalações/Remanejamento de Novos Pontos de Elétrica	Sob demanda

4.14.5. Manutenção preventiva no sistema de climatização:

Item	Visitas / Ano
Trocas de Filtros de Ar	02
Recargas de Gás Refrigerante (caso necessário)	Sob demanda
Retíficas de compressores (caso necessário)	Sob demanda
Check-ups preventivos e lavagem do condensador	06
Levantamentos de temperaturas (hot spots)	06

4.14.6. Manutenção preventiva no sistema de detecção e combate a incêndios: Áreas sistema de combate a incêndios: 26 m<sup>2</sup>:

Item	Visitas / Ano
Stratos: testes, troca de filtros e tubulação	04
FM200: testes sem descarga, alarmes, Intertravamento	04
Deteções Convencionais: testes	04
Testes outros sistemas de combate	04

4.14.7. Manutenção preventiva no Sistema de supervisão e monitoramento remoto NOC e KVM:

Item	Visitas / Ano

Item	Visitas / Ano
CMC – testes de intertravamento	04
CMC – verificação de parâmetros/configurações	04
NOC – verificação do cabeamento	04
NOC – Limpeza e manutenção preventiva e corretiva	04
KVM – Verificação do cabeamento, funcionamento e atualização do firmware	04

#### 4.14.8. Manutenção preventiva no sistema de controle de acesso:

Item	Visitas / Ano
Manutenções dos leitores de proximidade e biometria	04
Software (funcionamento, atualização e segurança).	04

#### 4.14.9. Manutenção preventiva no sistema de controle de acesso CFTV:

Item	Visitas / Ano
Câmeras (funcionamento e segurança)	03
Software (funcionamento, atualização e segurança)	03

#### 4.14.10. Auditoria física:

Item	Visitas / Ano
Auditoria conforme normas técnicas de Datacenter e legislação vigente, para verificar a manutenção das condições de padronização e de excelência atualmente existentes no ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.	02

#### 4.14.11. Manutenções Cabeamento:

Item	Visitas / Ano
Novos Pontos UTP/F.O.	Sob demanda
Remanejamentos de Pontos UTP/F.O.	Sob demanda

4.14.12. **Manutenção Corretiva** – execução de ajustes mecânicos, eletrônicos e substituição de peças desgastadas ou defeituosas. As peças de reposição eventualmente necessárias à execução desse tipo de manutenção deverão ser novas e homologadas pelos seus respectivos fabricantes. O fornecimento de peças de reposição será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, não ensejando qualquer custo adicional para o TJ/PI;

4.14.13. **Manutenção evolutiva**: São serviços que objetivam a manutenção evolutiva dos firmwares dos equipamentos e dos softwares que compõem a solução do Datacenter e seus subsistemas, fornecendo, instalando e configurando as novas versões e atualizações lançadas durante a vigência contratual, mantendo-os funcionais e compatíveis com o ambiente utilizado pelo TJ/PI;

4.14.14. **As built dinâmico** – mediante a solicitação do TJ/PI, sempre que forem realizadas modificações nos layouts do Datacenter e da distribuição dos equipamentos em seu interior, do quadro de energia, dos racks e do mobiliário, do piso elevado e leito aramado e das tubulações de detecção e combate a incêndios, a empresa CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias úteis, apresentar novas plantas refletindo as alterações realizadas.

4.15. Todo o ferramental de qualidade profissional necessário para desenvolver as atividades do escopo desta contratação será provido pela CONTRATADA.

4.16. Todas as peças de reposição bem como os materiais auxiliares necessários para a realização de serviços de

manutenção preventiva/programada e corretiva estão inclusas no escopo da proposta.

4.17. A CONTRATADA deverá sanar todos os vícios e defeitos da solução.

4.18. Todas as atividades de suporte e manutenção serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados nos produtos ou serviços ofertados pelos fabricantes e indicados pela CONTRATADA, sendo esta condição devidamente comprovada.

4.19. A comprovação do vínculo profissional formal dos técnicos com a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

4.19.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro e qualificação civil;

4.19.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

4.19.3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;

4.19.4. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

4.20. São pré-requisitos para o profissional designado à realização do serviço:

4.20.1. Curso técnico em Eletrotécnica com CREA;

4.20.2. Experiência em manutenção elétrica de datacenters e sistemas de missão crítica, e possuir a certificação NR10;

4.20.3. A documentação acima relacionada deverá ser encaminhada pela CONTRATADA antes do primeiro atendimento deste Contrato e sempre que houver substituição de profissional para atendimento.

4.21. Devem ser providos meios para:

4.21.1. Monitoramento dos sistemas críticos de segurança do ambiente;

4.21.2. Monitoramento online do sistema de alarme e desvios de funcionamento pré-configurado. (temperatura/umidade/tensão);

4.21.3. Reconhecimento prévio da ocorrência antes da chegada da equipe de suporte técnico;

4.21.4. Acionamento imediato das equipes volantes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

A liquidação da despesa dar-se-á conforme artigos 4º ao 9º da IN TCE/PI nº 03/2016

5.1. Os serviços objeto desta contratação serão recebidos mensalmente, da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente:

5.1.1.1. Com o relatório produzido pela CONTRATADA, pelo Fiscal Técnico do Contrato, referente aos serviços prestados no mês anterior, emitido após a conclusão do período;

5.1.1.2. Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à CONTRATADA para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas;

5.1.1.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.1.2. Definitivamente:

5.1.2.1. Em até 10 (dez) dias úteis, pela Comissão de Fiscalização composta pelo Fiscal Demandante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, auxiliados pela Coordenação de Gestão de Contrato, contados do recebimento provisório, ocasião em que se fará a emissão da Nota Fiscal e se dará o atesto pela referida Comissão para efeito de liquidação da despesa, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas nesta especificação.

5.1.2.2. A Nota Fiscal discriminará obrigatoriamente a identificação do contrato e do CONTRATANTE e o período a que se referem os serviços, sob pena de retenção do respectivo pagamento, até a regularização do documento fiscal;

5.1.2.3. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas nesta especificação, ainda que verificados posteriormente.

5.2. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pela Comissão de Fiscalização composta pelo Fiscal Demandante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

5.2.1. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de no máximo 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

5.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Será atribuído tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal Técnico do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização por qualquer de seus membros:

- Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou documento equivalente com dados bancários, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento;
- Cópia da Nota de Empenho;

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no Banco: Bradesco (237), Agência: 2370, Conta Corrente: 34729-9.

5.5.1. O banco ao qual pertence a conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa CONTRATADA.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

5.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.12. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.13. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

5.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação vigente e ao

interesse exclusivo da Administração, contados a partir data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, sem prejuízo da prorrogação da garantia da execução do contrato nem do período da garantia de serviços, ainda observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 6.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJ/PI ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por meio dos servidores e órgão abaixo designados como:

7.1.1. Gestor do Contrato: servidor Alexandre Camilo Costa - Analista Judiciário / Analista de Sistemas / Desenvolvimento - Matrícula nº 3882, representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para gerir a execução contratual auxiliado pela Coordenação de Gestão de Contratos;

7.1.2. Fiscal Demandante do Contrato: servidor Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - Matrícula nº 27446, representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

7.1.3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor Emami Moura Lima - Técnico Judiciário / Técnico Administrativo - Matrícula nº 1780, representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

7.1.4. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor Francisco Igor de Lima e Silva - Analista Judiciário/Analista de Sistemas / Desenvolvimento - Matrícula nº 3069, preferencialmente representante da Área Administrativa da Secretaria de Tecnologia da Informação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

7.2. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí através dos servidores designados como fiscais, auxiliada pela Coordenação de Gestão de Contratos do Tribunal do TJ/PI, fiscalizar o fiel cumprimento da execução do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Nota Fiscal/Fatura, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital.

7.4. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar à Coordenação de Gestão de todas as ocorrências durante seu andamento.

7.5. Compete aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.6. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos serviços e peças, no todo ou em parte, se for o caso.

7.7. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

7.8. Cabe aos fiscais do contrato:

7.8.1. Informar à coordenação de Gestão de Contratos se os prazos foram cumpridos pela empresa CONTRATADA e demais fatos que achar relevantes para a perfeita execução do contrato;

7.8.2. A comissão de fiscalização deve cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pelo TJ/PI, sem comprometimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência ou outras decorrentes da lei ou de qualquer outra disposição normativa.

7.9. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais do contrato não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO****8.1. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8.1.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços realizados nas manutenções descritas, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo do serviço. No caso de peças ou componentes substituídos, o período de garantia deverá ser de 90 (noventa) dias corridos ou o período indicado pelo fabricante dos mesmos (o que for maior), contados da instalação dos equipamentos;

8.1.2. Caso sejam detectados problemas na realização dos serviços ou peças fornecidas, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a correção necessária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação pelo TJ/PI.

**8.2. GARANTIA DO CONTRATO**

8.2.1. A garantia do contrato será a prevista em lei, no caso 5% (cinco por cento), para as hipóteses de inexecução contratual, responsabilidade civil pela má prestação de serviço e trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

9.1. O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato.

9.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.1.2. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA;

9.1.3. A utilização do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) se justifica por se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e ainda visando à recomposição dos valores contratados em vista dos efeitos inflacionários, além de ser mais vantajoso para a Administração.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

10.1.1. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste Contrato;

10.1.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anomalia observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina.

10.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

10.4. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários.

10.5. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

10.6. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

10.8. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto contratado, pelo Fiscais de Contrato auxiliados pela Coordenadoria de Gestão de Contratos do TJ/PI.

10.9. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10.11. Disponibilizar acesso e autorizações de trabalho aos ambientes propostos para intervenção.

10.12. Liberar os ambientes para intervenção após assinatura de contrato.

10.13. Permitir a instalação de equipamentos, links e antenas necessárias para concretizar a rede de comunicação, entre o centro de monitoramento da CONTRATADA e as instalações do TJ/PI, caso solicitado pela CONTRATADA.

10.14. Liberar lista de escalonamento de contatos.

10.15. Informar os responsáveis pelo atendimento no site fora do horário normal de funcionamento (entrada no site), no caso de atendimento emergencial da equipe volante.

10.16. Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato, conforme descritos no item 12 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

11.1.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico;

11.1.2. Executar o objeto da contratação de acordo com as especificações do Termo de Referência;

11.1.3. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

11.1.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93;

11.1.5. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação;

11.1.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

11.1.7. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do CONTRATANTE;

11.1.8. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

11.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

11.1.10. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

11.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

11.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11.1.13. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

11.1.14. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

11.1.15. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

II. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

11.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

11.1.17. Vincular-se ao que dispõe a Lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

11.1.18. Sanar todos os vícios e defeitos da solução;

11.1.19. Manter em seus quadros pelo menos 01 (um) Técnico em Eletrotécnica com horário de trabalho compreendido de segunda a sexta-feira das 08h às 18h em base local (Teresina-PI), bem como em regime de plantão para atender chamados excepcionais, de sua responsabilidade exclusiva. Tal profissional permite, conforme demanda e/ou cronograma aprovado:

- 11.1.20. Realizar e manter limpeza e organização dos ambientes;
- 11.1.21. Realizar serviços de instalação, modificação e melhoria solicitados;
- 11.1.22. Preencher relatório e relatar à equipe volante assim como transmitir informações relevantes;
- 11.1.23. Zelar pela guarda, conservação e uso correto de ferramentas, materiais e equipamentos das equipes;
- 11.1.24. Cumprir procedimentos de segurança e operacionais estabelecidos; e
- 11.1.25. Auxiliar a criação e revisão de padrões e procedimentos operacionais ou de segurança;
- 11.1.26. Indicar preposto, funcionário representante da CONTRATADA, com total competência e poderes para tomar decisões imediatas sobre o Contrato, responsável por acompanhar sua execução e atuar como interlocutor principal junto a comissão de fiscalização representada qualquer de seus membros, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 11.1.27. Inspeccionar visualmente os equipamentos;
- 11.1.28. Verificar rotineiramente o funcionamento dos equipamentos;
- 11.1.29. Analisar falhas e abertura de chamados;
- 11.1.30. Realizar e manter limpeza e organização dos ambientes sob sua responsabilidade;
- 11.1.31. Interação com a segurança em atividades de manutenção;
- 11.1.32. Instalar e remanejar novos circuitos de FO/UTP;
- 11.1.33. Instalar e remanejar novos pontos de energia;
- 11.1.34. Confeccionar relatórios de incidentes;
- 11.1.35. Realizar serviços de instalação, modificação e melhoria solicitados;
- 11.1.36. Preencher relatório e relatar à equipe volante assim como transmitir informações relevantes;
- 11.1.37. Zelar pela guarda, conservação e uso correto de ferramentas, materiais e equipamentos das equipes;
- 11.1.38. Cumprir procedimentos de segurança e operacionais estabelecidos; e
- 11.1.39. Auxiliar a criação e revisão de padrões e procedimentos operacionais ou de segurança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:
- 12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.1.3. Não mantiver a proposta;
- 12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE;
- b) Multa:
- b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso na resolução de chamados abertos com severidade ALTA, até o limite de 1% (um por cento), quando poderão ser adotadas providências administrativas para rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto;
- b.2) 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso na resolução de chamados abertos com severidade MÉDIA, até o limite de 1% (um por cento), quando poderão ser adotadas providências administrativas para rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto;
- b.3) 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na resolução de chamados abertos com severidade BAIXA, até o limite de 1% (um por cento), quando poderão ser adotadas providências administrativas para rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto;
- b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou desconto de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela CONTRATANTE ou judicialmente.
- 12.10. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 12.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TJ/PI, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 12.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 12.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJ/PI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:
- 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. No caso de rescisão do item 13.2.1, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acatadoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:
- 14.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, ou da comunicação do fato pelo CONTRATANTE, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) **Aplicação das penas de advertência**, suspensão temporária ou de multa;

14.1.2. **REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico;

14.1.3. **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

14.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos à maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1. **Este Contrato fundamenta-se:**

15.1.1. Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJ/PI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

15.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. **O presente Contrato vincula-se aos termos:**

15.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2017/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 17.0.000009988-0;

15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. **O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI**, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A compra, transporte e substituição de peças, componentes ou insumos, incluindo combustíveis, realizados como parte das manutenções preventivas, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, e não poderão gerar quaisquer custos adicionais ao TJ/PI.

18.2. **As peças de reposição** eventualmente necessárias à execução das manutenções previstas neste Contrato **deverão ser novas e homologadas pelos seus respectivos fabricantes**.

18.3. Toda e qualquer base de conhecimento gerada pela execução regular manutenção prevista neste Contrato é de propriedade da CONTRATANTE, devendo, pois, ser disponibilizada a ela especialmente quando do encerramento do contrato.

18.4. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica do TJ/PI serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas.

18.5. A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica.

18.6. **Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato**, mediante aviso de recebimento.

18.7. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

18.8. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

18.9. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

18.10. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

18.11. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

18.12. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 22/2016/TJ/PI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Vaner Benedito Soares da Silva**, Usuário Externo, em 10/11/2017, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Donizete Lopes Bob**, Usuário Externo, em 10/11/2017, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 10/11/2017, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 0293646 e o código CRC A820E8AC.